

Relatório

Mariana Pargendler¹

A experiência como intercambista na Universidade do Texas em Austin mostrou-se extremamente valiosa para o meu desenvolvimento acadêmico. Tanto o ordenamento jurídico estudado pertence a uma tradição distinta como o próprio sistema de ensino do Direito diferencia-se do adotado no Brasil. Além disso, a preocupação com a formação de profissionais qualificados reflete-se nas aptidões que o curso busca desenvolver, de sorte que a ênfase recai não somente sobre a assimilação dos conteúdos lecionados, mas também sobre a formação do raciocínio jurídico e da capacidade argumentativa.

As diferenças no sistema de ensino relativamente ao que existe no Brasil são evidentes. O curso de Direito, nos Estados Unidos, exige graduação anterior (*college*). Assim, a maturidade acadêmica dos alunos, aliada à alta qualificação dos professores da Universidade do Texas, importa em alto grau de exigência. As disciplinas sempre requerem leituras prévias por parte dos alunos, o que imprime profundidade às exposições em sala de aula. Acrescente-se a isso o fato de que muitas disciplinas são ministradas mediante o método socrático, que envolve a participação direta do aluno para a apresentação do conteúdo a ser lecionado.

A diversidade de estilos entre as disciplinas que cursei também se revelou profícua, por permitir diferentes perspectivas sobre a experiência de estudar em outro país com outro sistema. A disciplina de *Contracts*, ministrada pelo Professor Mark Gergen, representa típica matéria do curso de Direito nos Estados Unidos. Por outro lado, o culto Professor Hans Baade, no curso de *Comparative Law* apresentou excelente panorama geral sobre os atributos de diferentes ordenamentos jurídicos, bem como sobre a evolução histórica dos sistemas de *civil law*, inclusive em aspectos fundamentais que desconhecia, não obstante ter minha formação em sistema jurídico da tradição romano-germânica.

A cadeira de *Business Associations*, lecionada pelo Professor David S. Sokolow, consistia, em larga escala, no estudo de leis ou de modelos de leis, o que serviu, entre outros aspectos, para desmistificar a idéia muitas vezes sugerida no sentido da irrelevância da lei formal (*statute*) para os sistemas de *common law*. Por fim, a disciplina de *Economics and Law*, ministrada pela Professora Lynn Blais, tratou das funções basilares de microeconomia e de sua aplicação para o exame dos fenômenos jurídicos, adentrando nos pontos principais da análise econômica do direito, tão cara a parte da doutrina norte-americana.

¹ Aluna do 10º semestre da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

Em algumas disciplinas, como *Contracts* e *Business Associations*, há mais de 120 alunos em sala de aula. A impessoalidade do sistema de ensino verifica-se, ainda, na avaliação dos exames, que são prestados de forma anônima, o que confere maior legitimidade ao processo de atribuição de conceitos. Ressalte-se, porém, que o grande número de alunos ou a preocupação com a impessoalidade não implicam dificuldades de acesso aos professores. Ao contrário, os professores colocam-se à disposição para receber alunos em seus escritórios durante as chamadas *office hours* semanais, nas quais é possível tanto solucionar dúvidas sobre os conteúdos ministrados como pedir recomendações de estudo.

Talvez o mais interessante de tudo, porém, tenha sido a orientação prática do ensino jurídico. O pragmatismo presente no pensamento jurídico norte-americano fica evidenciado pela ênfase do ensino do Direito à solução de problemas concretos. O estudo realiza-se não somente a partir de casos verdadeiros – os *precedents*, que têm extrema relevância na tradição jurídica da *common law* –, mas também mediante a utilização de situações fáticas imaginárias (os *hypotheticals*).

Desse modo, o ensino dos conceitos, regras e princípios não se dá de forma exclusivamente abstrata, com o mero exame de seu conteúdo ou de seus pressupostos. Desde logo, parte-se para a aplicação dos conceitos ou normas jurídicas lecionadas a situações concretas, tarefa esta não raro árdua, e que exige a maior parte do esforço intelectual na prática do Direito. Isso porque, na *common law*, não há como se negar a importância da configuração fática para a extração da solução jurídica, visto que freqüentemente a solução dos casos é dada diretamente pelo juiz diante dos fatos apresentados, sem intermédio da lei.

Todavia, por óbvio não prescinde o sistema romano-germânico de considerações maiores acerca de possíveis situações fáticas e de sua interação com as normas abstratamente previstas. Na realidade, com a utilização de tal método, promove-se o desenvolvimento do tirocínio jurídico, aptidão evidentemente imprescindível ao exercício das diferentes profissões na área do Direito também do Brasil.

Outro aspecto distinto do ensino do Direito com relação ao Brasil é a atenção à formação de profissionais aptos a prestar consultoria a futuros clientes. Nos Estados Unidos, os alunos freqüentemente recebem instruções para a elaboração de cláusulas contratuais e para a prevenção de conflitos futuros, o que demonstra a atenção da academia a tarefa exigível de todo advogado, a qual, infelizmente, ainda tem sido freqüentemente negligenciada pelas universidades brasileiras.

Também a elaboração de *paper* para a disciplina de *Business Associations* revelou-se muito proveitosa. Primeiramente, porque as instalações da biblioteca da Faculdade de Direito são excelentes, assim como as ferramentas de pesquisa disponibilizadas aos alunos via Internet. Não é somente isso, porém, que tornou a experiência de realizar um trabalho de pesquisa na Universidade do Texas em Austin tão interessante. Diferentemente do

que é usualmente exigido por aqui, a elaboração de um *paper* não deve se resumir a uma compilação da bibliografia encontrada sobre o tema, mas requer ainda a exposição de um argumento ou de uma perspectiva própria, organizada de forma coerente.

A versão inicial do trabalho (*draft*) foi submetida ao Professor Sokolow, a fim de que este examinasse o desdobramento do trabalho e apresentasse críticas para o seu aperfeiçoamento. Muito me impressionou a leitura atenta e minuciosa realizada pelo Professor. Ainda mais, surpreendeu-me o fato de a ênfase de sua correção recair sobre a consistência lógica e a coerência da estrutura e da tese contida no trabalho – e não somente sobre a bibliografia consultada, como não raro ocorre em nossa tradição –, porquanto a preocupação maior parece voltar-se para a formação da capacidade de crítica e de argumentação do aluno.

Por fim, cabe ressaltar que a oportunidade de estudar por um semestre na Universidade do Texas também foi muito importante para o amadurecimento do próprio conhecimento jurídico adquirido na Faculdade de Direito da Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Com a ampliação dos horizontes de análise do fenômeno jurídico pelo estudo de do Direito de outro ordenamento enseja a observação do nosso próprio ordenamento sob outra perspectiva.

Com efeito, o conhecimento tanto sobre os princípios e regras basilares como da dinâmica de outros sistemas jurídicos viabiliza a utilização do método comparativo. Como observa o Professor Hans Baade, em seu *coursebook* sobre a disciplina, o estudo do Direito Comparado oferece novas apreensões que inexistem para aqueles que se limitam ao estudo das soluções normativas existentes em um único país. Não resta dúvida de que se aplica ao aprendizado do direito-americano relativamente à compreensão do direito brasileiro a afirmação do jurista britânico F.H. Lawson, segundo o qual “*one can be a very much better English lawyer for knowing some French law*”.

A experiência na Universidade do Texas em Austin, portanto, foi assaz proveitosa para o crescimento acadêmico dos alunos da Universidade Federal do Rio Grande do Sul. O treinamento do tirocínio jurídico e o contato direto com o sistema da *common law* propiciados pela experiência em Austin em muito contribuíram para a solidificação das ferramentas necessárias para o ulterior desenvolvimento da pesquisa em Direito no Brasil.